



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.211/2019

INSTITUI E AUTORIZA SUBSIDIAR
PROGRAMA MUNICIPAL PARA
REALIZAÇÃO DE TESTES DE
TUBERCULOSE E BRUCELOSE NO
REBANHO BOVINO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 004/2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, a instituir e subsidiar o **Programa municipal de realização de testes de Tuberculose e Brucelose no Rebanho Bovino** do Município de Imigrante.

§ 1º. O Programa, referido no *caput*, constará da expedição de **UMA autorização anual por Inscrição Estadual de produtor para a realização destes testes em todo o rebanho bovino do produtor interessado**, conforme dados constantes no Sistema de Defesa Agropecuária – SDA – **devidamente atualizado**.

§ 2º. Os serviços serão realizados por profissionais habilitados de empresa ou cooperativa contratada pelo próprio Produtor Rural interessado.

§ 3º. O município não possui qualquer responsabilidade em relação a prestação do serviço (realização do teste) sendo isso único e exclusivamente compromisso do produtor rural.

§ 4º. É obrigatória a realização dos testes em todo o rebanho, não se admitindo portanto a realização em somente parte deste.

§ 5º. O valor do **subsídio** será de **até R\$ 15,00** (quinze reais) **por bovino, limitado a 50 (cinquenta) cabeças** por Inscrição Estadual de Produtor Rural.

§ 6º. No caso do produtor possuir mais de 50 (cinquenta) cabeças, o subsídio será limitado a 50 (cinquenta) cabeças, cabendo a este produtor arcar com o valor integral na quantidade que ultrapassar essas 50 (cinquenta) cabeças.

§ 7º. Somente será concedida uma única autorização por produtor rural por ano; não será admitido fracionamento de testes, bem como emissão de outra autorização no ano, tendo em vista aumento de rebanho na propriedade.

§ 8º. No caso de reteste, caberá ao produtor rural custear o valor integral do mesmo, ou seja, não haverá subsídio por parte do município nestes casos.

§ 9º. **É obrigatória a realização dos 02 (dois) testes – Tuberculose e Brucelose, em conformidade com a legislação vigente**, não se admitindo e subsidiando a realização de apenas um; a exceção fica para os casos onde o teste não é realizado em função de questões legais e/ou técnicas.

Segue ...

Rua Castelo Branco, nº 15, Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone (51) 3754-1100
www.imigrante-rs.com.br e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br

"A Terra dos Imigrantes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.211/2019

Fl. 02

§ 10. É obrigação única e exclusiva do Produtor Rural dar o destino correto, conforme legislação vigente, aos bovinos, no caso de resultado positivo de algum dos testes.

§ 11. O pagamento do subsídio será efetuado mediante o cumprimento do previsto no parágrafo segundo do Art. 3º.

Art. 2º. Poderão ser beneficiados por este Programa todos os Produtores Rurais do Município **que se enquadrarem em todas as alternativas abaixo** mencionadas:

- a) estejam em dia com o Município de Imigrante no momento da retirada da sua autorização;
- b) sejam proprietários, meeiros ou arrendatários de área de terras cultiváveis;
- c) tenham seu Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, inscrito em Imigrante;
- d) tenham no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, mais saídas (vendas) do que entradas (compras); e,
- e) que a movimentação dos animais (nascimentos, compras e vendas) esteja devidamente lançado no Sistema de Defesa Agropecuária.

Parágrafo Único: O Produtor Rural que utilizar o subsídio dessa Lei **não poderá usar ao mesmo tempo** o auxílio deslocamento para serviços veterinários em bovinos (atualmente previsto na Lei Municipal nº 2.070/2015).

Art. 3º. Os produtores rurais interessados e que atendam os requisitos do Art. 2º, deverão solicitar a Autorização na Secretaria Municipal da Agricultura, a partir do primeiro dia útil do mês de abril até o último dia útil do mês de setembro.

§ 1º. Juntamente com a autorização, o produtor rural assinará **Termo de Compromisso** no qual confirma estar ciente de suas obrigações legais, bem como de que cumprirá as mesmas, sob pena de ter que devolver em dobro o valor recebido neste benefício e ser penalizado com a perda do direito de receber subsídio neste programa da municipalidade pelo período de 2 (dois) anos ou, em sendo maior o prazo, enquanto persistir o motivo do inadimplemento.

§ 2º. Com a autorização em mãos, o produtor rural **terá até 60 (sessenta) dias** para retornar a Secretaria da Agricultura com a seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal dos Serviços realizados, emitida em nome do Produtor Rural constante na Autorização e a nota assinada por este produtor;
- b) Laudo e/ou atestado original em duas vias onde conste o resultado dos testes realizados; e,
- c) a própria autorização anteriormente recebida em perfeito estado de conservação.

§ 3º. A Secretaria Municipal da Agricultura encaminhará para o Setor Contábil da Prefeitura os Documentos Fiscais para a liberação do subsídio.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.211/2019

Fl. 03

§ 4º. O pagamento do subsídio será efetuado diretamente para o produtor beneficiado, em parcela única, através de depósito em conta bancária do próprio beneficiado, por ocasião da apresentação dos documentos fiscais que comprovem a utilização do benefício.

§ 5º. A **autorização e o Termo de Compromisso** serão definidos via Decreto do Executivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	06 - SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E DES. ECON.
Unidade:	01 - Sec. Mun. Agricultura, Meio Ambiente e Des. Econ.
Atividade/Projeto:	20.608.0031.2046 - Execução Programas na Pecuária
Despesa:	3.3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Aux. Financ. à Pessoas Físicas

Art. 5º. As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por Decreto municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 14 de março de 2019.


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se